# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

APROVADO

**(PRESIDENTE)**

**Em** 19 MAR. 2019

**REQUERIMENTO N.º:** 0563

**Informar sobre a concessão de aposentadoria especial para servidores públicos municipais**

CONSIDERANDO que este Vereador recebeu visita de um munícipe com deficiência, trazendo inúmeras demandas envolvendo os PCD´s;

CONSIDERANDO que dentre os vários assuntos tratados o munícipe questionou este Vereador sobre a situação de servidores públicos PCD´s que devem ter aposentadoria especial.

CONSIDERANDO que o Regime Geral de Previdência Social – RGPS trata da concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência, mostrando ser o assunto de suma importância a pessoas com essas características.

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência necessitam um amparo especial do Estado,

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando:

1) No âmbito municipal como está sendo tratada a aposentadoria de servidores com deficiência?

CÂMARA MUN. SOROCABA 18/Mar/2019 16:22 186777 1/2

2) Quantos servidores estão nessa situação?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1° do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2° e 3° do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das sessões, 18 de março de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**
**Vereador**

CÂMARA MUN. SOROCABA 18/Mar/2019 16:22 188777 2/2

**GP-RIM-540/19**

Sorocaba, 3 de abril de 2019

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
Secretaria de Gestão Administrativa

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao requerimento nº 0563/19, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a concessão de aposentadoria especial para servidores públicos municipais, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das seguintes secretarias:

**Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV:**

Em âmbito municipal os servidores públicos municipais de Sorocaba possuem direito à análise administrativa de aposentadoria especial por atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 do C. SFT, artigo 40, §4º, inciso II, da CF utilizando-se como regra federal a Lei nº 8213/1991 (por determinação expressa do C. Supremo Tribunal Federal). Nesta hipótese, caso haja o preenchimento dos requisitos legais o servidor público municipal terá direito a se aposentar de maneira especial.

Referente à aposentadoria especial para os servidores portadores de deficiência, o artigo 40, §4º, inciso I da Constituição Federal emana ser possível esta hipótese de aposentadoria especial, todavia condiciona sua aplicabilidade à existência de **lei complementar federal**, nota-se:

> §4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, **nos termos definidos em leis complementares**, os casos de servidores:
>
> I portadores de deficiência;
>
> II que exerçam atividades de risco;
>
> III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Consoante expressa previsão constitucional para a eficácia da norma indispensável legislação especifica, pois se trata de norma constitucional de eficácia limitada. Segundo Pedro Lenza em seu livro Direito Constitucional Esquematizado, 17ª edição, editora Saraiva, as normas constitucionais de eficácia limitada *"São aquelas normas que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, ou entra em vigor (ou diante da introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, ou na hipótese do art. 5º, §3º), não tem o condão de produzir todos os seus efeitos, precisando de uma lei integrativa infraconstitucional, ou até mesmo de integração por meio de emenda constitucional, como se observou nos termos do art. 4º da EC n. 47/2005. São, portanto, de aplicabilidade mediata e reduzida, ou, segundo alguns autores, aplicabilidade diferida."* (pg 236)

Sendo assim, embora haja previsão constitucional para aposentadoria especial de servidores públicos portadores de deficiência (art. 40, §4º, inciso I, da CF) sua eficácia está limitada à existência no ordenamento jurídico de lei especifica que regulamente o dispositivo

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/Abr/2019 15:39 18711 1/3

constitucional. No caso, inexistente atualmente esta norma e, portanto, ausente autorização legal ou jurisprudencial para utilização da regra do regime geral de previdência aos servidores públicos municipais portadores de deficiência.

Outrossim, o artigo 5°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9717/98 é expresso ao determinar que é vedado aos Regimes Próprios de Previdência Social a concessão das aposentadorias previstas no artigo 40, §4° sem a pertinente lei federal que discipline a matéria, observe-se a determinação legal:

> Art. 5° Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. **Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do §4° do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria.** (Redação dada pela Medida Provisória n° 2.187-13, de 2001) (grifo nosso)

No mais, a própria norma declara a necessidade de legislação **FEDERAL** para regulamentação da matéria, estando no mesmo sentido a jurisprudência oriunda do C. STF: somente lei federal pode regulamentar matéria previdenciária ante a competência da União nos termos da CF. Note-se o julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE RISCO. AGENTE CARCERÁRIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. **NECESSIDADE DE ATUAÇÃO NORMATIVA DA UNIÃO PARA A EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA DE CARÁTER NACIONAL**. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

Como assentado na decisão agravada, trata-se de pedido com base no art. 40, § 4°, inc. II, da Constituição (atividade de risco).

Este Supremo Tribunal Federal assentou que a competência concorrente para legislar sobre previdência social não afasta a necessidade de tratamento uniforme das exceções às regras de aposentadoria dos servidores públicos. Portanto, é obrigatória a atuação normativa da União para a edição de lei regulamentadora nacional do art. 40, § 4°, da Constituição da República.

Assim, **enquanto não for regulamentado o § 4° do art. 40 da Constituição, o Presidente da República é parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de injunção em que se discute a aposentadoria especial de servidor público federal, estadual ou municipal.**

[...]

Ademais, como também posto na decisão agravada, a Lei n° 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, estabelece, no seu art. 5°, parágrafo único, que **"fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4° do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria"**. (AREXtr n. 693136/MS, de relatoria da Min. Carmen Lúcia) grifo nosso

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/04/2019 15:39 187511 2/3

Destarte, considerando a inexistência de lei complementar federal específica regulamentando a norma constitucional supramencionada para análise de aposentadoria especial do portador de deficiência, considerando a necessidade de tal ante expressa previsão contida no artigo 40, § 4º, da CF c.c. Lei Federal nº 9717/98, não é possível a análise de aposentadoria especial pela Funserv com fundamento no inciso I, da citada norma constitucional, até o advento da pertinente regra federal complementar de iniciativa do Presidente da República. Portanto, o servidor com deficiência atualmente possui direito à análise de aposentadoria especial com fundamento unicamente no artigo 40, § 4º, inciso III, da CF (atividades que prejudiquem a saúde ou integridade física) ante autorização prevista na Súmula Vinculante nº 33 do C. STF.

**Secretaria de Recursos Humanos – SERH:**

Segue anexa a relação dos servidores que ingressaram na Prefeitura de Sorocaba por meio de cotas de concurso público para pessoas com deficiência. Ressaltamos que pode haver servidores com deficiência que não ingressaram por meio de cotas ou que adquiriram algum tipo de deficiência após a admissão, não sendo possível mensurar o número de servidores com deficiência efetivamente em atividades no momento.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:**

Na autarquia não há servidores que se encaixem no item 2.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES**
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/Abr/2019 15:39 187511 3/3

Excelentíssimo Senhor
**VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

| MATR | NOME | FUNCAO | UNIDADE | DEFICIÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 420846 | ABIGAIR MOREIRA PEDROSO | TECNICO DE ENFERMAGEM | SES - UBS ESCOLA | FISICA |
| 467761 | ALEXANDRE AUGUSTO CABRAL | AUX.DE ADMINISTRACAO | SECID - CC ITAVUVU | FISICA |
| 566110 | ALEXANDRE DELGADO NOGUEIRA | AUX.DE ADMINISTRACAO | SAJ - PROC CONTROLE EXTERNO | FISICA |
| 93750 | ALEXANDRE SEVERO DE M ALMEIDA | ANALISTA DE SISTEMAS I | SELC - D. G TECNOLOG INFORM | FISICA |
| 542105 | ANA PAULA CARDOSO ALVES PRADO | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 35 (MARIA O V BRUN) | FISICA |
| 273961 | ANDREIA EVANGELISTA TRINDADE | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 67 (MARIA G P NARD) | FISICA |
| 476612 | ANDREIA SIQUEIRA LEAO | PEBI N/II | SEDU - EM MARIA DOMINGAS G | FISICA |
| 269166 | ANESIO LUIZ DA SILVA | AUX.ENFERM.PLANTONISTA | SES - UPH ZOESTE-ENFERMAGEM | FISICA |
| 285463 | ANTENOR FERREIRA NETO | GUARDA CIV. MUN.2A CLASSE | SESDEC - GUARDA CIVIL MUNICIP | FISICA |
| 275654 | ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA IBBA | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 82 (BENED M DIDI) | FISICA |
| 521570 | ANTONIO MENDES DA SILVA | TEC.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO | SAJ - PROC TRIBUTARIA | VISUAL |
| 440715 | BERENICE RIOS SOARES | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 58 (DULCE P O PINH) | AUDITIVA |
| 437285 | BIANCA REGINA PROENCA GAVAZZA | AUX.DE FISCALIZACAO | SESDEC - D. FISC POST MOB IMOB | FISICA |
| 482345 | BRUNO CESAR SILVA RIZZARDO | TEC.DE ESPORTES I | SEMES - CIEL ALOISIO ALMEIDA | FISICA |
| 107778 | CARLOS ALBERTO BUENO TOMANIK | ASSIST. DE ADMIN.II | SECULT - D. PLAN CULTURAL | VISUAL |
| 542458 | CLEIDE OKADA KOBASHIGAWA | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 88 (VERA AP G SANT) | AUDITIVA |
| 529532 | CLODOALDO BARBOZA DE JESUS | CHEFE DE SECAO | SIAS - D. VIG SOCIOASSISTENC | FISICA |
| 468091 | DIEGO BISPO FERNANDES | CHEFE DE DIVISAO | SES - D. TECNOL E INFORM DE SA | VISUAL |
| 254436 | DJALMA RODRIGUES MUNIZ | INSPETOR DE ALUNOS | SEDU - D. AP TEC PEDAGOGICO | FISICA |
| 551872 | EDUARDO JOSE DA CRUZ | AUX.DE ADMINISTRACAO | SES - UBS RODRIGO | FISICA |
| 403593 | ELIESER DE LIMA | RECEP.PRONTO ATENDIMENTO | SES - PA LARANJ-ADM-REC | FISICA |
| 422717 | EMERSON CANAS | AUDITOR FISCAL DE TRIB. MUNIC | SEFAZ - D. F TRIBUTARIA | FISICA |
| 276685 | ERICA LARA NUNES MONTANINI | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - EM QUINZINHO BARROS | FISICA |
| 500602 | FABIO RODRIGUES MONTEIRO | TECNICO DE ENFERMAGEM | SES - UBS NOVA ESPERANCA | AUDITIVA |
| 266388 | FATIMA LUZIA PICININ GOMES | PEBI N/II | SEDU - EM MARIA IGNEZ F DELUNO | FISICA |
| 422687 | FERNANDO FURLAN | AUDITOR FISCAL DE TRIB. MUNIC | SEFAZ - D. F TRIBUTARIA | FISICA |
| 448333 | GEISSON RICARDO MARTINS FLORES | CHEFE DE SECAO | SESDEC - D. FISC POST MOB IMOB | FISICA |
| 276960 | GERSON SIMOES NOVO | AUX.DE EDUCACAO | SELC - D. G TECNOLOG INFORM | FISICA |
| 455860 | GLAUCIA RENATA ALBAROSSI | SUPERV DE ALIM ESCOLAR (FG) | SEABAN - D. MANUT ABASTECIM | VISUAL |
| 559423 | GUILHERME BATISTA NUNES SAMPAIO | AUX.DE ADMINISTRACAO | SGC - D. PROCON | FISICA |
| 260681 | JAIRO ORNANDES MARTINS | INSPETOR DE ALUNOS | SEDU - EM DULJARA F OLIVEIR | FISICA |
| 291668 | JANETE MOREIRA DOS SANTOS | AUX.DE ENFERMAGEM | SES - SAME | FISICA |

| MATR | NOME | FUNCAO | UNIDADE | DEFICIÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 459386 | JESIEL PONTES DE OLIVEIRA | TEC.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO | SES - D. ADM DE CONTRATOS E SE | FISICA |
| 470665 | JESUALDO DE BRITO | AUX.DE ADMINISTRACAO | SAJ - PROC TRIBUTARIA | AUDITIVA |
| 539236 | JO RODRIGUES COSTA DO NASCIMENTO | TEC.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO | SEFAZ - D. ADM CONTABIL | AUDITIVA |
| 284963 | JORGE LUIS MACHADO DE MORAES | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 60 (ANNA RUSCONI) | FISICA |
| 92185 | JOSE ANTONIO CALATRAVA | AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS | SESDEC - S. SEG PATRIMONIAL | FISICA |
| 450338 | JOSE CARLOS DE LIMA | INSPETOR DE ALUNOS | SEDU - EM MATHEUS MAYLASKY | AUDITIVA |
| 278556 | JOSE OSVALDO GONCALVES | AUX.ENFERM.PLANTONISTA | SES - UBS FIORE | FISICA |
| 277169 | JULIO CESAR CELEGUIM ALVES DO PRADO | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 63 (REIN D ALESS) | FISICA |
| 272698 | KEILA FERREIRA DA SILVA | AUX.DE ENFERMAGEM | SES - UBS LARANJEIRAS | FISICA |
| 547441 | LEANDRO ANDREI CANDIDO DA SILVA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | SES - ZOONOSES | VISUAL |
| 559237 | LIZEIDE JUDITE LEITE FOGACA | AUX.DE ADMINISTRACAO | SEFAZ - D. ADM CONTABIL | FISICA |
| 78867 | LONIEL LEAL DAS NEVES JUNIOR | OF.ADMINIST. I | SECULT - BIBL MUNICIPAL | VISUAL |
| 543470 | LUCIANA PAES | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 61 (YOLANDA RIZZO) | FISICA |
| 274097 | LUCIANE RODRIGUES DE CARVALHO | CHEFE DE SECAO | SEDU - D. EDUC BASICA | FISICA |
| 530050 | LUIZ CARLOS DOS REIS | TEC.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO | SIAS - D. PROTEC SOC ESPECIAL | FISICA |
| 549002 | MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA | INSPETOR DE ALUNOS | SEDU - EM BENEDITO CLETO | AUDITIVA |
| 285943 | MARIA APARECIDA DE AGUIAR | ASSIST DE SECRET EXPEDIENTE II | SGC - GABINETE | FISICA |
| 266191 | MARIA APARECIDA FERREIRA MUNIZ | PEBI N/II | SEDU - EM JOAO FRANC ROSA | FISICA |
| 262838 | MARIA ELSINAIDE OLIVEIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | SES - UBS SANTANA | FISICA |
| 543578 | MARIA GORETE PEREIRA SOARES LEITE | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 02 (MARINA GROHMA) | VISUAL |
| 522614 | MARIA INES HINGST FERNANDES | VICE DIRETOR N/II | SEDU - EM BENEDITO J NUNES | AUDITIVA |
| 472994 | MIRACI RODRIGUES DE ANDRADE MATIAS | ENFERMEIRO | SES - UBS MARIA DO CARMO | VISUAL |
| 280011 | MOSARINA ALVES NETA | PEBI N/I | SEDU - CEI 14 (ENG C REIN MEN) | FISICA |
| 547506 | NAEDJA CARLA DOS SANTOS BRITO | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | SES - ZOONOSES | AUDITIVA |
| 440138 | NOEMI PATRICIA PIRES | INSPETOR DE ALUNOS | SEDU - EM DULJARA F OLIVEIR | FISICA |
| 543837 | PAMELA MONIQUE DOS SANTOS | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 104 (PR J CRESPO G) | FISICA |
| 279790 | PATRICIA FERNANDES FERNANDES DA SILVA | PEBI N/II | SEDU - EM RONALDO C DE ARRUDA | FISICA |
| 562130 | PRISCILA DE VASTO MARTINEZ | DIRETOR DE AREA | SEDU - GABINETE | MULTIPLA |
| 547549 | RAFAEL CRISTIAN DA SILVA LARA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | SES - ZOONOSES | FISICA |
| 274623 | RAFAEL DOS SANTOS BARBOZA | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 106 (AUREA PAIXAO R | FISICA |
| 559253 | ROBERTO CARVAJAL OLIVEIRA | OUVIDOR DA GCM | SGC - OUVIDORIA GERAL | VISUAL |
| 287083 | ROBERTO ESCAMEZ | RECEP.PRONTO ATENDIMENTO | SES - PA LARANJ-ADM-REC | FISICA |

| MATR | NOME | FUNCAO | UNIDADE | DEFICIÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 286206 | ROGERIO SOARES DE MORAES | GUARDA CIV. MUN.2A CLASSE | SESDEC - GUARDA CIVIL MUNICIP | FISICA |
| 441916 | ROSENI FRANCISCO DA SILVA | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - EM MARIA DOMINGAS G | FISICA |
| 69531 | SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA I | TRATADOR DE ANIMAIS | SEMA - PQ ZOOLOGICO | FISICA |
| 544132 | SEBASTIAO ZACARIAS DE ARAUJO | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 83 (MARIA C R SACK) | FISICA |
| 510411 | SERGIO DIAS RODRIGUES | TEC.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO | SES - D. VIG EPIDEM E ZOONOSES | FISICA |
| 440294 | SILVANA MARIA ANDRADE DE CAMARGO | INSPETOR DE ALUNOS | SEDU - EM LEA EDY AL SALIBA | FISICA |
| 412878 | SILVIA CRISTINA ASSIS SOUZA | AUX.DE FISCALIZACAO | SESDEC - D. FISC POST MOB IMOB | FISICA |
| 78301 | SILVIO VIEIRA DA SILVA | ASSIST.DE ADMIN.I | SELC - D. ARQUIVO PUBL HIST MU | FISICA |
| 275824 | SOLANGE DE SOUSA VIEIRA | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 40 (DUZOLINA PAGL) | FISICA |
| 505256 | TELMA CRISTIANE SAMPAIO | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 104 (PR J CRESPO G) | VISUAL |
| 551490 | VANDERLEI JOSE DE SOUZA | SECRETARIO DE ESCOLA | SEDU - EM ANA CECILIA F PRD | FISICA |
| 561576 | VANESSA RODRIGUES BONETTE | AUX.DE ADMINISTRACAO | SECID - CC IPIRANGA | FISICA |
| 275174 | VANIA REGINA DE OLIVEIRA FAVERO | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - CEI 86 (JORGE L P DEL ) | FISICA |
| 275182 | VERA LUCIA DA CRUZ | AUX.DE EDUCACAO | SEDU - D. EDUC BASICA | FISICA |
| 540030 | VIRGINIA MARIA CRUZ HANADA | PEBI N/I | SEDU - EM M LOURD A MORAIS | AUDITIVA |
| 524579 | WELINGTON SANTANA SILVA JUNIOR | PEBII N/II | SEDU - EM BENEDITO CLETO | FISICA |
| 558680 | WILLIAM ROBERT DE SOUZA | AUX.DE ADMINISTRACAO | SEFAZ - D. TRIB MOBILIARIOS | FISICA |
| 440383 | ZELIA LEITE DE SALLES BRACA | INSPETOR DE ALUNOS | SEDU - EM JACI D MATIELLI | FISICA |